



Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 595/2018
Murici/Alagoas, 24/08/2018
Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 544, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea em Murici-AL, da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Murici, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os hemonúcleos, hemocentros, banco de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA”.

Parágrafo Único – O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

Art. 3º. O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1 (um) ano, contado da última doação, para o doador de sangue, sendo vitalício para os doadores de órgãos e medulas.

Art. 4º. A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

I – os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II- todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

MURICI



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

- I- Advertência;
- II- Na reincidência, multa de 20% do salário mínimo.
- III- Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

Art. 7º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 12 de junho de 2018.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávio Calheiros da Silva Filho
Flávio Calheiros da Silva Filho
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento